

LEI Nº 4.861, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal ao vencimento dos Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4, 4816% (quatro inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019 de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo único. A fim de observar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica concedido, após devidamente aplicada a revisão geral anual de que trata o *caput* desse artigo, um reajuste aos vencimentos para os seguintes cargos no percentual abaixo mencionado:

I- Para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I fica concedido um reajuste no percentual de 8, 1806% (oito inteiros e mil oitocentos e seis décimos de milésimo por cento);

II- Para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II fica concedido um reajuste no percentual de 4, 9718% (quatro inteiros e nove mil setecentos e dezoito décimos de milésimo).

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 24 de janeiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.